



Proc. Administrativo 6- 10.058/2024

De: Andrea S. - GAB-CG-GAdm

Para: GAB-CG - Chefia de Gabinete - A/C Luiz F.

Data: 09/12/2024 às 12:30:03

Setores envolvidos:

SEFIN, SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-Adminis, GAB-PREF, GAB-CG, GAB-CG-GAdm

Requisição nº 3459 - Papezzo Segurança, Eletrica e Automação

Prezado Chefe de Gabinete,

Segue Autorização de Dispensa sem Disputa Eletronica para Assinatura.

Atenciosamente,

—

Andrea Lopes Sommer

Gabinete do Prefeito

Anexos:

Autorizacao_de_Dispensa_sem_disputa_eletronica.pdf



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	3459/2024
PROCESSO GOVBR Nº	26011/2024
SECRETARIA	GABINETE DO PREFEITO
FORNECEDOR(razão social)	6435 - ISABELA ROZIM SCHWETER PAPEZZO
CNPJ/MF Nº	35.883.025/0001-65
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	11225 DE 05/12/2024
EMPENHO Nº	17.002/2024
OBJETO RESUMIDO:	INSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS
VALOR GLOBAL	R\$ 4.200,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

A instalação de aparelhos de ar-condicionado em salas do Paço Municipal se faz necessária para garantir condições adequadas de trabalho e atendimento ao público. A climatização adequada dos ambientes promove o conforto térmico dos servidores e cidadãos, contribuindo para a eficiência no desempenho das atividades administrativas e na prestação de serviços públicos.

Além disso, o controle da temperatura é essencial para preservar a saúde dos ocupantes, especialmente em períodos de altas temperaturas, evitando problemas como fadiga térmica, desidratação e diminuição da produtividade. Também assegura a conservação de equipamentos e documentos sensíveis a variações de umidade e calor.

Dessa forma, a instalação dos aparelhos atende às normas de ergonomia e saúde ocupacional, reforçando o compromisso da administração pública com a qualidade do ambiente de trabalho e a excelência no atendimento à população. A presente aquisição atende às necessidades do Sr. Prefeito Claudemir Aparecido Borges.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitatar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as



licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atual - R\$ R\$ 114.416,65) - [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#)
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 59.906,02) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

Conforme Decreto nº 8.299, de 1º de fevereiro de 2024.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.



VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. Os serviços disponibilizados pela empresa supracitada são compatíveis e não apresentam diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O preço mais vantajoso foi ofertado pela contratada. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos da administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2023 da Prefeitura de Leme, consignados na(s) dotação(ões) nº(s) 108 - 339093990000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - GERAL - Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 09 de novembro de 2024.

LUIZ FLORINDO FILHO
CHEFE DE GABINETE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FED-F551-18F0-9608

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FLORINDO FILHO (CPF 016.XXX.XXX-47) em 09/12/2024 12:44:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/6FED-F551-18F0-9608>